



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 021.00150/2020-54
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 021.00150/2020-54

Reconstitui e mantém os empregos públicos criados para a execução das ações, no âmbito da atenção primária do sistema Único de Saúde (SUS), para operar especificamente a rede integrada e articulada da Estratégia de Saúde da Família, instituídos pela Lei nº 11.062, de 06 de abril de 2011, e regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

Senhora Bruna Rodrigues,

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria de diversos Vereadores desta Casa que objetiva reconstituir e manter os empregos públicos no âmbito da atenção primária do sistema SUS, especialmente para operar na Estratégia de Saúde da Família.

Segundo consta da Exposição de Motivos, os autores esclarecem que o *“presente projeto visa tão somente manter os referidos empregos públicos, garantindo a sua ocupação pelos profissionais selecionados no concurso público mencionado, de forma a manter os serviços essenciais da atenção básica da saúde à grande parcela da população”*.

A Procuradoria da Casa, em seu parecer de nº 321/20, entendeu em exame preliminar que *“o projeto de lei em questão padece de inconstitucional (sic) formal, por vício de iniciativa”*.

Trazida tal proposição à apreciação da CEFOR, reconhece-se seu caráter meritório, posto que tem como pano de fundo a promoção e proteção da saúde da população. Contudo, não há como deixar de reconhecer que a proposição se encontra eivada de inconstitucionalidade nos moldes aferidos pela Procuradoria em sua manifestação. Note-se que o projeto de lei em análise, busca realizar ingerência sobre a forma de organização do Poder Executivo ao recriar cargos públicos, em desacordo com o princípio da separação de poderes e adentrando em competência legislativa exclusiva do Sr. Prefeito.

Ademais, embora na justificativa do projeto os autores façam referência a suposta inócorrência de impactos financeiros e orçamentários com a sua aprovação, não foram trazidos quaisquer elementos nesse sentido, tal como um estudo de impacto financeiro. E a presunção de que a simples manutenção dos cargos não trará reflexos econômicos ao Município não se sustenta, até mesmo porque desconsidera outras medidas que tenham sido tomadas pelo gestor público municipal para repor os funcionários que foram desligados por ordem judicial irrecorrível e que dependam do dispêndio de recursos públicos. Assim, entende-se que, além da manifesta inconstitucionalidade, há óbice financeiro e orçamentário que impede a aprovação da proposta.

Desta feita, com base nos argumentos acima esposados, nos manifestamos pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 26/03/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0219060** e o código CRC **2B4D240F**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 016/21 - CEFOR** contido no doc 0219060 (SEI nº 021.000150/2020-54 – Proc. nº 0335/20, PLL nº 137), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **06 de abril de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: Não votou

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Aírto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Idenir Cecchim: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 07/04/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0222184** e o código CRC **A2F529DB**.